



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

São João da Mata, 14 de agosto de 2025

**Ofício nº 143/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Órgão: Gabinete do Prefeito**

Senhora Presidente,

Sirvo-me deste, para encaminhar em anexo com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o projeto de Lei nº 16, de 14 de agosto de 2025 que *“Autoriza o município de São João da Mata a transacionar nos autos do processo judicial nº 5209880-95.2024.8.13.0024, com a EMATER-MG”*.

Sendo o necessário para o momento, reitero nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Filemon Borges do Nascimento**

**Exma. Sra.**

**Ivânia Aparecida de Brito**

**Presidente da Câmara Municipal de  
São João da Mata, Minas Gerais**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
DA MATA A TRANSACIONAR NOS AUTOS  
DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5209880 -  
95.2024.8.13.0024, COM A EMATER -MG.**

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar no processo judicial nº 5209880-95.2024.8.13.0024, que tem por objeto a cobrança de valores devidos a título de atualização dos valores contratuais já existentes, entre o município de São João da Mata e a EMATER -MG.

**Parágrafo único.** O acordo autorizado contemplará o pagamento de:

**I** - Valor de R\$ 10.644,22 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) atinente ao débito com a EMATER – MG, alusivo a atualização contratual entre os anos de 2021/2022;

**II** - Honorários advocatícios no valor de R\$ 1.064,42 (mil e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020101 28 846 0000 0006 3.3.90.91.00, que será suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, 14 de agosto de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

Assinado de forma digital  
por ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

---

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2025**

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a) a presente propositura tem por objetivo autorizar a celebração de acordo judicial em processo movido pela EMATER – MG em face do Município de São João da Mata atinente a cobrança de atualização dos valores já pagos pela municipalidade.

A Emater-MG é Empresa Pública instituída pelo Estado de Minas Gerais, conforme autorização da Lei Estadual nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, que tem por objeto social a realização de atividades de assistência técnica e extensão rural em cumprimento e concretização da previsão contida no art. 11, VIII, da Constituição do Estado e dos arts. 23, VIII, e 187, IV, da Constituição Federal.

A Emater desenvolve junto ao município de São João da Mata, mediante convênio, atividades técnicas prestadas pelo corpo profissional da Empresa, participando este com contribuição financeira, conforme estipulado em instrumento celebrado, em conjugação de esforços para atendimento dos objetivos pretendidos pela municipalidade, sendo os valores cobrados nesta ação se referem a atualização contratual devida, entre os anos de 2021/2022.

Conforme acima descrito, os valores contemplam o principal e honorários advocatícios após negociação para redução dos valores cobrados.

Dessa forma, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei para que possamos por fim a esta demanda.

Sem mais, renovo protestos de distinta consideração.

São João da Mata, 14 de agosto de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital por  
ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617 MUNIZ:05094732617

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

**AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE**

Processo Judicial nº 5209880-95.2024.8.13.0024

**MINUTA DE ACORDO**

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG e o MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA MATA,**  
já qualificados nos autos do presente processo, vem, perante este Juízo, por meio de seus  
procuradores, noticiar que **compuseram acordo para quitação do débito objeto de  
cobrança neste processo**, nos seguintes termos:

D. Juízo, considerando que:

- a) tramita perante esta 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte o presente processo de nº 5209880-95.2024.8.13.0024, que se encontra na fase de conhecimento, no qual a EMATER-MG figura como requerente e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA como requerido;
- b) a ação que ensejou o presente processo diz respeito à cobrança de valores devidos pelo MUNICÍPIO à EMATER-MG em razão do inadimplemento de reajustes automáticos previstos em convênio firmado entre as partes em 26/02/2021, referentes ao período de março de 2022 a abril de 2023;
- c) o montante histórico do débito é de R\$ 10.644,22 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e que, atualizado até julho de 2025, alcançaria R\$ 14.507,84 (quatorze mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos anexa a este acordo;
- d) o MUNICÍPIO reconhece expressamente a existência, liquidez e certeza da dívida no valor histórico de R\$ 10.644,22, objeto deste acordo;
- e) o MUNICÍPIO pretende quitar o débito pelo valor histórico, mediante pagamento à vista via depósito judicial, com renúncia por parte da EMATER-MG à atualização monetária e juros, atualmente calculados pela taxa SELIC;
- f) há previsão na Lei Municipal nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, que autoriza o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA a celebrar o presente acordo;
- g) as partes reconhecem que a presente transação atende ao interesse público e assegura economia processual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a confissão, reconhecimento e quitação integral do débito objeto do processo nº 5209880-95.2024.8.13.0024, no valor histórico de R\$ 10.644,22 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), mediante pagamento à vista via depósito judicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO EXPRESSO DA DÍVIDA**

O MUNICÍPIO declara, de forma **expressa, irrevogável e irretratável**, que reconhece a dívida objeto deste instrumento como líquida, certa e exigível, constituindo o presente acordo em título executivo judicial, caso descumprido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

A EMATER-MG renuncia expressamente à atualização monetária e aos juros incidentes sobre o valor histórico do débito, atualmente calculados pela taxa SELIC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O MUNICÍPIO pagará honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor histórico do débito, correspondentes ao total de R\$ 1.064,42 (mil e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que deverão ser depositados em juízo em favor do advogado abaixo relacionado, o qual realizará o posterior repasse aos demais procuradores beneficiários:

- Valmisoney Moreira Jardim - CPF: 935.889.096-72, Banco do Brasil, Agência: 5818-1, Conta-Corrente: 126.683-7; (CHAVE PIX 935.889.096-72).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEI AUTORIZATIVA**

O presente acordo encontra respaldo na Lei Municipal nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, cuja cópia será juntada aos autos por ocasião do protocolo deste ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por depósito judicial nos autos, devendo ser expedido alvarás individuais pelo Juízo para transferência das quantias à EMATER-MG e aos advogados beneficiários dos honorários advocatícios, conforme relacionados na CLÁUSULA QUARTA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado em XX (XXXXXX) dias corridos a partir do protocolo do presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO**

Cumprida a obrigação pactuada, a EMATER-MG concederá ao MUNICÍPIO quitação plena, geral e irrevogável quanto ao débito tratado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**

O presente acordo será submetido à homologação judicial, como condição de eficácia, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

As partes renunciam expressamente ao prazo recursal.

**CLÁUSULA ONZE – DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As partes acordam que as custas processuais remanescentes, se houver, serão suportadas na forma fixada pelo juízo.

Diante do exposto, **requerem a homologação do acordo e, com o cumprimento das obrigações estipuladas, a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.**

**Requer ao final a dispensa do pagamento de custas e despesas processuais nos termos do artigo 90, § 3º do CPC.**

São os termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte, XX de agosto de 2025.

**Pela Requerente:**

**NATAN CARLOS FERNANDES RIBEIRO**  
OAB/MG 177.742

**VALMISONEY MOREIRA JARDIM**  
OAB/MG 169.990

**Pelo Requerido:**

**XXXXXXXXXX**  
OAB/MG XXX.XXX